

LEI Nº 876/2008

Altera a Lei Municipal nº. 685, de 22 de setembro de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, altera a Lei Municipal nº. 821, de 22 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais AUTORIZA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte: L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação - Compensação de Especificidades Regionais no Plano Plurianual para o período de 2006-2009, a qual será vinculada ao programa Atenção Básica PABVAR, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação

código: 1012 descrição: Compensação de Especificidades Regionais

02 - Características da ação

[X] Projeto [X] Nova [] Contínua Início previsto: 04/2008

[] Atividade [] Em andamento [X] Temporária Término previsto: 12/

2008

[] Operação Especial

03 - Unidade responsável pela execução da ação

código: 04.02 descrição: Fundo Municipal de Saúde

Custo e meta física da ação por exercício financeiro

04 - Produto e (unidade de medida) 06 - Custo e meta p/2006 07 - Custo e

meta p/2007 08 - Custo e meta p/2008 09 - Custo e meta p/2009

Melhoria na Atenção Básica

(percentagem) R\$

R\$ R\$140.703,36 R\$

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$140.703,36 (cento e quarenta mil e setecentos e três reais e trinta e seis centavos) para fazer face a execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 04.02 - Fundo Municipal de Saúde - RV

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1012 - Programa Saúde Família

Projeto: 1.058 - Compensação de Especificidades Regionais

Natureza da Despesa: 5.3.90.30 - Material de Consumo

Valor: 80.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços Prestados Pessoa Jurídica

Valor: 20.000,00

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos Material Permanente

Valor: 40.703,36

Art. 4º - Os recursos para cobertura do art. anterior serão provenientes Repasse fundo a Fundo Bloco Atenção Básica, Componente Piso da Atenção Básica Variável, Ação Compensação de Especificidades Regionais na importância de R\$ 140.703,36 (cento e quarenta mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2008.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

PREFEITO

DECRETO Nº 044/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 4º, Item I, da Lei nº 849, de 13 de dezembro de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Art. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2008.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

Prefeito -

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Objeto: Conceição e implementação das diretrizes da Gestão Fiscal e Administrativa para o desenvolvimento institucional da Contratante, através da prestação de serviços de consultoria, auditoria, assessoria e treinamento multidisciplinares em Contabilidade Pública, contidos nos procedimentos de organização de processos, transferência de conhecimentos e orientações técnicas, voltados à Administração Pública municipal.

Contratada: SIM - Instituto de Gestão Fiscal

Contratante: Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Valor estimado p/ exercício 2008: R\$ 150.000,00 e para o exercício de 2009 é de R\$ 60.000,00

Prazo de validade: 30/04/2009

Publique-se

Conceição de Macabu, 30 de Abril de 2008.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 167/2008, EM 06 DE MAIO 2008.
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e com base no despacho exarado pelo Médico do Trabalho no processo protocolado sob o nº 2934/2008, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar Licença para Tratamento de Saúde, concedida à servidora estatutária ZILIANE CRISINA CRESPO DA COSTA, Professor de 1ª a 4ª Séries, matrícula nº 0488;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

Lei nº. 873/2008

Institui o Programa Bolsa de Estágio para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e supletivo no âmbito do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal o Programa Bolsa de Estágio para alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, comprovadamente, cursos vinculados a estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizantes do 2º grau e supletivo.

Parágrafo único - Ao disposto nesta lei aplica-se, no que couber, a legislação federal que disciplina a matéria, em especial as disposições contidas nas Leis nº 6.494 de 7 de dezembro de 1997 e nº 8.859 de 23 de março de 1996 e nos Decretos nº 87.497 de 18 de agosto de 1982 e nº 2.080 de 26 de novembro de 1996.

Art. 2º - O valor mensal da Bolsa Estágio será equivalente até um salário mínimo vigente no País, quando se tratar de estudante vinculado ao ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo.

Art. 3º - O valor mensal da Bolsa Estágio será equivalente até dois salários mínimos e meio vigente no País, quando se tratar de estudante vinculado ao ensino superior.

Art. 4º - A formalização do estágio será feita mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão do Poder Público Municipal concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º - O Termo de Compromisso disporá sobre as obrigações e direitos das partes envolvidas, conteúdo, dentre outros, o prazo de vigência do estágio, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses, e a carga horária de estágio, nunca superior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de expediente do órgão concedente, podendo ser estabelecida de comum acordo entre as partes, respeitada a carga horária semanal estabelecida no Termo de Compromisso.

§ 3º - Para fins de atendimento ao caput, poderão ser celebrados convênios ou acordos de cooperação técnica, educacional, cultural e social entre os órgãos concedentes e instituições de ensino intervenientes.

Art. 5º - A realização do estágio nos termos da desta Lei, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - A realização do estágio deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo o estagiário ter a supervisão e acompanhamento profissional adequado a sua área de atuação, objetivando o seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, através de sua unidade de Recursos Humanos, ficará encarregada de avaliar e definir os critérios para concessão do estágio, ouvindo os órgãos interessados, levando em consideração o quantitativo de vagas a ser oferecido, as áreas de formação acadêmica, os cursos de graduação de nível superior e técnico requeridos e o período letivo em que o estudante encontra-se matriculado, observando-se em cada caso, a legislação reguladora do respectivo Conselho Profissional.

Art. 8º - O disposto nesta Lei fica extensivo aos alunos do ensino especial.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, aplica-se o valor da Bolsa Estágio estabelecido no art. 2º.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria e dentro dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 25 de abril de 2008.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS

VALORES

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal				
01.04.122.0401.2.003	3390-35	10	20.000,00	
04.04.122.0401.2.013	3390-30	73	5.000,00	
06.02.12.361.1202.2.042	3390-30	118	10.000,00	
06.03.12.306.1202.2.102	3390-30	132	7.000,00	
08.15.451.1516.2.108	3390-30	173	80.000,00	
12.23.695.2303.2.085	3390-39	244	50.000,00	
01.04.122.0401.2.003	3390-36	11		20.000,00
04.04.129.0410.1.085	3390-39	79		5.000,00
08.15.451.1516.1.056	4490-51	171		147.000,00
TOTAL			172.000,00	172.000,00